

Contrato de Prestação de Serviços -- Pessoa Jurídica -- Outros Saúde CAIXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ÇAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CAIXA E, DE OUTRO, CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada CAIXA, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS – Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, doravante denominada contratante, registrada na Agência Nacional de Saú de Suplementar – ANS sob o nº 31.292-4, neste ato representada pelo Sr. EDNILSON ESTEVAM DA SILVA da Unidade Regional de Recursos Humanos, Supervisor Saúde CAIXA, economiário, portador da cédula de identidade nº 14.065.045/SP, CPF nº 058.408.798-51 e CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.734.165/0001-36 inscrição municipal nº 04 01 499.648-6 com sede em CURITIBA/PR, à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152, - CEP: 80810-050, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob o nº 5227755, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato por SELMO MINUCELLI, sócio administrador, portador do documento de identidade nº 4.995.217-1/PR, CPF nº 960.516.479-53, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO obriga-se a prestar a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva, doravante denominado Saúde CAIXA, os serviços de consultas, exames e procedimentos nas especialidades de oncologia clínica e cirúrgica.

Parágrafo Segundo - O regime de atendimento é em consultório e ambulatorial.

Parágrafo Terceiro - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CONTRATADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável Técnico do contratado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que utilizam os serviços do CONTRATADO é realizado mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA ou da Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA - APU, com data de validade vigente, cujos modelos o CONTRATADO declara conhecer.

Parágrafo Segundo - O Cartão de Identificação do Saúde CAIXA ou APU deve ser apresentada juntamente com o documento de Identidade Oficial.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários com Cartão de Identificação do Saúde CAIXA ou APU, com a palavra RESTRITO impressa, listados na Tabela do Saúde CAIXA - Restrito, em anexo, são custeados apenas consulta médica em qualquer especialidade e exames complementares de diagnóstico. As despesas com procedimento de internação hospitalar e outros procedimentos são pagas, pelo titular ou pelo beneficiário, diretamente ao credenciado, de acordo com os preços negociados entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - O Saúde CAIXA fornecerá formulários próprios ao CONTRATADO, que deverá observar rigorosamente os campos do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA ou APU referentes ao prazo de validade para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes e crianças com até 05 anos de idade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não pode, em hipótese nenhuma, discriminar os usuários do Saúde CAIXA em relação aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO compromete-se, enquanto vigorar este contrato, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos realizados pelo credencia y inclusive os que necessitam de autorização prévia e valores estão listados na Tabela do Saúde CAIXA, em anexa de la compressión de la compressió

1

## Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica – Outros Saúde CAIXA

**Parágrafo Segundo** - Os serviços hospitalares, diárias e taxas serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA, vigente na data do atendimento.

Parágrafo Terceiro - A Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Quarto - A forma e periodicidade de reajuste dos valores constantes da Tabela do Saúde CAIXA são realizados conforme negociações coletivas por entidade locais ou entidade representativas ou negociações entre as partes.

Parágrafo Quinto - A solicitação de internação deverá ser autorizada previamente pela CAIXA, devendo ser providenciada pelo beneficiário em casos eletivos e pelo CONTRATADO em casos de emergência.

Parágrafo Sexto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA será de 60 dias, a partir da data de emissão.

Parágrafo Sétimo - As diárias cobertas pelo Saúde CAIXA não incluem as diárias e as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do beneficiário, exceto quando se tratar de paciente menor de 12 anos de idade, maior de 60 anos de idade ou em casos em que haja indicação devidamente autorizada pela CAIXA, quando, então, as diárias de acompanhante serão remuneradas pelo preço da Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA acordada entre as partes.

Parágrafo Oitavo - São expressamente proibidas as internações das seguintes naturezas pelo Saúde CAIXA:

- a) para avaliação de risco cirúrgico
- b) para realização de exames complementares pré e pós-operatórios
- c) de casos de atendimentos comuns de ambulatório
- d) para realização de procedimentos não custeados pelo Saúde CAIXA.

**Parágrafo Nono** - As consultas médicas feitas pelo mesmo paciente com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

**Parágrafo Décimo** - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CONTRATADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços (Guia Farmacêutico utilizado na região), exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes do Guia Farmacêutico utilizado na região, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa de comercialização negociada entre as partes, mediante a aprovação prévia do valor e da respectiva nota fiscal de compra), exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO será feita por meio da apresentação de Nota Fiscal de Serviços e do Resumo de Comprovantes de Prestação de Serviços - RCPS, de CPS e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Terceiro - O CPS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Quarto- O CONTRATADO obriga-se a apresentar para pagamento, as faturas do Saúde CAIXA com até 60 dias da data do atendimento ao beneficiário.

Parágrafo Décimo Quinto - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CONTRATADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Sexto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais e CPS, falta de assinatura do paciente ou responsável, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente, sendo a documentação devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados, median interposição de recursos por parte do CONTRATADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização



# Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica – Outros Saúde CAIXA

34

relatório de pagamento, comprometendo-se a CAIXA a responder os pedidos no prazo de 60 dias, cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida.

Parágrafo Décimo Oitavo - Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviços que seja prestado aos portadores do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA ou APU com o prazo de validade vencido e/ou procedimentos não cobertos pelo Plano e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA, quando não autorizados.

Parágrafo Décimo Nono - Comprovada a realização de pagamentos indevidos, os acertos poderão ser realizados em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, atualizados de acordo com os valores da Tabela do Saúde CAIXA vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à contratante efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Segundo -** Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando- se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Segundo - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CONTRATADO fornecerá, em conjunto com a faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

#### CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro -** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pelo cumprimento irregular das mesmas, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada pela Unidade Regional de Recursos Humanos da CAIXA em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas contratuais, nos casos de falta grave comprovada ou com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros à CAIXA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único Integram o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, a Tabela do Saúde CAIXA, em anexo, acordada entre as partes, Tabela do Saúde CAIXA – Restrito, destacando os procedimentos que dependem de autorização previa a relação das especialidades contratadas e a documentação legal necessária para o credenciamento.

3



# Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica – Outros Saúde CAIXA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido sem justo motivo, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CONTRATADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**Parágrafo Segundo** - O instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- II Infração comprovada às normas sanitárias em vigor:
- III traso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- IV Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- V Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- VI Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Único - É vedado à CAIXA impor contrato de exclusividade na relação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo Único** - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do <u>Paraná</u>, na cidade de <u>Curitiba</u> para dirimir quaisquer questões relacionadas a este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas quê, a tudβ assistiram.

Assinatura, sob darimbo do supervisor da Unidade Regional de Recursos Humanos Saúde CAIXA

Assinatura da contratado (a) Nome: **SÉLMO MINUCELLI** CPF: 960.5[16.479-53

CIONC - Centro Integrado Oncologia Curitiba Ltda

**TESTEMUNHAS** 

Nome: CPF:

CPF: 451.956.099-34

Nome: CPF: 53014289\_34

2007



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Valor Procedimento - Saúde CAIXA

Código	Nome	Esp.	Valor HM
00.01.030-8	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	30	42,00
00.02.030-3	VISITA HOSPITALAR COM ONCOLOGISTA	30	21,50
30.01.003-9	QUIMIOTERAPIA ASSOCIADA A CIRURGIA	30	48,38
30.01.004-7	QUIMIOTERAPIA REGIONAL (INTRACAVITÁRIA)	30	67,20
30.01.005-5	PERIODO SUBSEQUENTE DE TRATAMENTO	30	67,20
30.01.006-3	QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL 7 DIAS	30	80,64
30.01.007-1	QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL PÓS 7 DIAS	30	80,64
30.01.008-0	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA	30	80,64
30.01.009-8	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA	30	80,64
30.01.010-1	QUIMIOTERAPIA INTRATECAL - 2	30	72,58
30.01.011-0	QUIMIOTERAPIA INTRATECAL - 1	30	36,29
30.01.012-8	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA INICIAL	30	67,20
30.01.013-6	QUIMIOTERAPIA SISTÉMICA INICIAL	30	9,14
30.01.014-4	QUIMIOTER. SISTÉM. ENDOVEN. CONT. 1º DIA	30	80,64
30.01.015-2	QUIMIOTER. SISTÊM. ENDOV. CONT. 2º DIA E	30	10,98
30.02.003-4	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA INICIAL	30	48,38
30.02.004-2	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA	30	△ /\ \6,99